



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENTECOSTES - CEARA

IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial 021/2022

A empresa PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 16.368.792.0001-91, com sede na Rua Vicente Machado, 172-A, CENTRO - ABATIA - PR - CEP: 86460-000, por intermédio de sua representante GISLAINE CRESPO LOURENÇO MENON, respeitosamente em tempo hábil, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar está a fim de Impugnar a ausência da exigência de documentos para Comprovação da Qualificação Técnica.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Ao edital do Edital
PUBLICAÇÃO: 22/06/2022 - TIPO: MENOR PREÇO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER, FURGÃO OU VAN) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

I- IMPUGNAR

Item: "10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / 10.5.1 - Apresentar material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com a MARCA E MODELO DO TRAILER SEMIREBOQUE ofertado, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma..."

"A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado." (Grifo nosso)".

RUA VICENTE MACHADO 172-A - CEP:86.460-000 - BAIRRO CENTRO - ABATIA - PR
Telefone: (41) 9 9781-4081 (41) 3359-6956
www.presencialconsultoria.com.br - menon@presencialconsultoria.com.br

Guina Káigla
20/06/2022
15:55



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91



DA SOLICITAÇÃO:

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT - Certificado de Capacitação Técnica – CCT.

A fim de conhecimento, as siglas CAT correspondem a Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, que é um documento de nível obrigatório não apenas para empresas, mas também, para aqueles veículos que circulam pelas vias e tem o seu registro no DENATRAN. E as siglas CCT significam Certificado de Capacitação Técnica, esse é um documento fornecido pelo INMETRO para as empresas Transformadoras, Encarçadoras, Fabricantes de Implementos rodoviários e Importadoras representantes de Marcas no Brasil, este CCT é preenchido e emitido por um OIA – ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO na área de segurança veicular, após a comprovação técnica da empresa e das inspeções de segurança veicular.

2 – DOS FATOS E DA LEGALIDADE:

O ato de analisar na fase de HABILITAÇÃO os serviços a serem prestados de uma definida empresa é de cunho essencial, pois é preciso ter a certeza que são coerentes com os termos da lei impostos por uma determinada legislação. Em vista disso, a empresa fabricante com seus respectivos CAT e CCT referentes a marca/modelo/versão do Objeto apresentado na Proposta de Preços passa a estar devidamente apta a realizar suas atividades de forma segura e eficiente.

Portaria nº 190 de 29/06/2009 / DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito (D.O.U. 30/06/2009)

“Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, resolve:”

“Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.”

§1º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não se aplicam aos veículos de propulsão humana, de tração animal, de uso bélico e àqueles de uso exclusivo em circuitos fechados de competição.



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI – ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91



§ 2º Para a emissão dos códigos do RENAVAM e do CAT, para veículos novos os fabricantes, os importadores, os encarregadores e os transformadores, devem dirigir requerimento ao DENATRAN acompanhado dos documentos necessários e atendidos as especificidades de cada caso, nos termos dos Anexos desta Portaria.”

Fonte: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=211455>

O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT são documentos emitidos pelo DENATRAN e INMETRO, respectivamente, e como acima exposto são documentos de apresentação obrigatória junto aos órgãos de trânsito para fins de licenciamento dos veículos adaptados. Somente empresas homologadas pelo DENATRAN, CONTRAN e INMETRO possuem autorização específica para obtenção de mencionada documentação. E quando solicitados inibi os aventureiros e empresas que não possuem os documentos obrigatórios, o que tem acontecido constantemente em processos licitatórios. Além disso, existe o CREA, como também uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com os devidos registros dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis, bem como, o contrato de vínculo da empresa fabricante com eles.

Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, impossibilitando a correta formulação da proposta, e caso seja mantido da forma como se encontra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTES, poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público.

Abaixo os links das reportagens da operação da Polícia Federal e Polícia Civil, por todo Brasil, tentando inibir esta prática:

Abaixo reportagem do G1/GLOBO:

<https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo->

[mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeiahttps://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-](https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeiahttps://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-)

[mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar](https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

semirreboques.ghtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_content=https://g-bar_Abaixo link do vídeo da matéria no GLOBOPLAY:
https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar

Além disso, é de suma importância a apresentação do: Ensaio de Frenagem

- Ensaio de Frenagem:

De acordo com o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN Nº 519 DE 29/01/2015:

“Art. 1º Todo veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque com peso bruto total superior a 750 kg, novo, nacional ou importado, deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho do sistema de freios estabelecidos para cada tipo de veículo pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14729.”

Fonte: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=280778>

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

O inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade exercida esteja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

O CREA, é também uma segurança a mais e uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com os devidos registros dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis pelo projeto, bem como, o contrato de vínculo da empresa fabricante com eles, além de apresentar o CREA da empresa fabricante.

3 – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, é de suma importância a exigência de todas essas documentações para que não haja nenhum transtorno futuro em relação ao objeto. Pois com toda essa documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO, garante para o Órgão adquirente a qualidade do produto, além de estar dentro de toda legislação vigente para Fabricação, Adaptação e Homologação do Trailer. Assim, evitando também transtornos com empresas que não são devidamente homologadas e documentadas para fabricar tais objetos dentro das leis de trânsito brasileiras.



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91



4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certos de Vossa compreensão sobre a presente IMPUGNAÇÃO, deve-se levá-la em consideração e adequar o presente edital nessas condições para melhor aproveitamento tanto do Órgão adquirente quanto para os licitantes devidamente documentados e dispostos a oferecer o produto de qualidade.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Abatia, 27 de junho 2022

JOSE NILSON
MENON:03501184930

Assinado de forma digital por
JOSE NILSON
MENON:03501184930

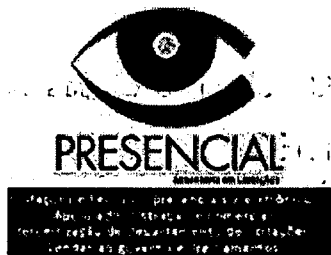
PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI

C.N.P.J. n.º 16.368.792/0001-91

GISLAINE CRESPO LOURENCO
MENON:02493155998

Assinado de forma digital por
GISLAINE CRESPO LOURENCO
MENON:02493155998

PRESENCIAL
APOIO
ADMINISTRATIVO
EIRELI:16368
792000191
Assinado de forma digital por
PRESENCIAL
APOIO
ADMINISTRATIVO
O
EIRELI:16368792
000191



Menon
Presencial - Consultoria em Licitações
(41) 9 9781-4081



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 21/2022-PE, PROCESSO 2022.06.20.36-PE-ADM, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.368.792/0001-91, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: **“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 100

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Solicita a empresa impugnação do item 10.5.1 do edital, e que seja incluído - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT - Certificado de Capacitação Técnica – CCT., conforme transcrito a seguir:

I – IMPUGNAR *Item: "10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / 10.5.1 - Apresentar material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com a MARCA E MODELO DO TRAILER SEMIREBOQUE ofertado, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser original, cópia reprográfica autenticada ou obtido via internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma..."* "A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado." (Grifo nosso)".

DA SOLICITAÇÃO:

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT - Certificado de Capacitação Técnica – CCT: A fim de conhecimento, as siglas CAT correspondem a Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, que é um documento de nível obrigatório não apenas para empresas, mas também, para aqueles veículos que circulam pelas vias e em o seu registro no DENATRAN. E as siglas CCT significam Certificado de Capacitação Técnica, esse é um documento fornecido pelo INMETRO para as empresas Transformadoras, Encarroçadoras, Fabricantes de Implementos rodoviários e Importadoras representantes de Marcas no Brasil, este CCT é preenchido e emitido por um OIA – ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO na área de segurança veicular, após a comprovação técnica da empresa e das inspeções de segurança veicular.

Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, impossibilitando a correta formulação da proposta, e caso seja mantido da forma como se encontra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTES, poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público.

Diante de todo exposto, é de suma importância a exigência de todas essas documentações para que não haja nenhum transtorno futuro em relação ao objeto. Pois com toda essa documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO, garante para o Órgão adquirente a qualidade do produto, além de estar dentro de toda legislação vigente para Fabricação, Adaptação e Homologação do Trailer. Assim, evitando também transtornos com empresas que não são devidamente homologadas e documentadas para fabricar tais objetos dentro das leis de trânsito brasileiras.

DA ANALISE



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital da licitação é o instrumento no qual define as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório. Pereira Júnior, Jessé Torres¹ (2003, p. 428 e 429) Entende que: ***“é o edital a mais valiosa peça de que deve cuidar o administrador público no plano político da limpidez dos atos administrativos”***.

No caso em tela solicita o impugnante que seja retirado o item 10.5.1, ocorre que a transcrição de exigências do impugnante como sendo o item 10.5.1 não existem no edital. logo, tais argumentos não fazem sentido, visto que conforme transcrição do item a seguir não é exigido ***“material informativo, catálogo e etc...”***

10.5 - Qualificação Técnica

10.5.1 - ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou tá fornecendo produtos compatíveis em característica quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

Quanto a solicitação da inclusão como exigência para habilitação da CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certificado de capacidade técnica): Como já manifestado por esta comissão, entendemos que a exigência de tais documentos como condição de Habilitação restringe o caráter competitivo do certame, visto que inexistente no vigente estatuto de licitação qualquer dispositivo legal que ampare a exigência solicitada pelo impugnante.

Para elaborar a documentação exigida para Habilitação foi tomado como base o disposto no art. 27 da lei 8.666/93, combinado com o art. 13 do Decreto Federal 3.555/00 conforme transcrito a seguir:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres: Comentários à lei de Licitações e contratações da Administração Pública, 6ª ed, rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Editora Renovar 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a: (grifo nosso)

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Observe-se que o Artigo 27 determina que "exclusivamente", só pode ser exigido como condição de habilitação o disposto no citado dispositivo. Dando continuidade do art. 28 ao 31, passa a descrever o que exclusivamente pode ser exigido como: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

Muito embora a CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certificado de capacidade técnica), sejam necessárias, não pode ser considerada como condição para habilitação na licitação, visto que não consta no rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação.

Conforme determina o caput e o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, assim como ASSENTADO na doutrina e jurisprudência, É VEDADOS aos agentes públicos exigirem para FINS DE HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS documentos que não estejam previstos no rol dos artigos 27 a 31.

Hely Lopes Meirelles, leciona no sentido de que **"Nenhuma outra documentação deverá ser exigida, pois o legislador empregou deliberadamente o advérbio 'exclusivamente', para impedir que a Administração, por excesso de cautela ou vício burocrático, condicione a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



dispendiosos, que muitas vezes afastam concorrentes idôneos pela dificuldade em obtê-los".

No mesmo sentido temos a lição de Jessé Torres Pereira Júnior ao dizer que "***Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, previsto nos arts. 27 a 31".***

No entanto, por tratar-se de documentos exigidos pela legislação de trânsito recomendamos a inclusão de tais documentos como condição para assinatura do contrato, e não como condição de habilitação como solicitou o impugnante.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, para no mérito **CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o item 10.5.1, e, que seja incluído como condição para contratação a apresentação da CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certificado de capacidade técnica).

Pentecoste(CE), 04 de julho de 2022.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2º ADENDO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 21/2022-PE PROCESSO Nº 2022.06.20.36-PE-ADM

A Pregoeira do Município de Pentecoste, torna público para conhecimento dos interessados que houve alteração, no item 16.1 que trata das condições para contratação do edital da licitação na modalidade Pregão nº 021/2022-PE, PROCESSO Nº 2022.06.20.36-PE-ADM, cujo objeto passa a vigorar como **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER,) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

I – Fica incluído o inciso I no item 16.1 do edital, passando o mesmo a vigorar conforme descrito a seguir:

16 - DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Solicitação do material ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

I. Para fins de contratação deverá o licitante apresentar - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT - Certificado de Capacitação Técnica – CCT.

Considerando que a referida alteração, não afeta a formulação das propostas, fica mantido o prazo de realização do certame.

PENTECOSTE- CE, 04 DE JULHO 2022.

Ívina Kágila Bezerra de Almeida
IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA

Pregoeira

Considerando que a referida alteração, não afeta a formulação das propostas, fica mantido o prazo de realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

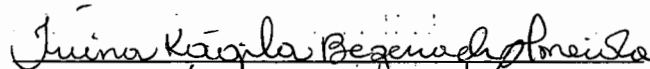
PENTECOSTE



AVISO DE ADENDO

A Pregoeira do Município de Pentecoste, torna público o extrato resumido do 2º adendo, a licitação na modalidade Pregão, Nº 21/2022-PE PROCESSO Nº 2022.06.20.36-PE-ADM, do tipo menor preço por grupo, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.** Motivo do adendo: inclusão do inciso I no item 16.1 do edital, Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N- Centro - Pentecoste - Ceará, das 09:00 às 11:30 pelo telefone (85) 3352-2617 / (85) 9.9169-2701 e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

PENTECOSTÉ- CE, 04 DE JULHO DE 2022.


IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA

Pregoeira

edital. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N- Centro - Pentecoste - Ceará, das 09:00 às 11:30 pelo telefone (85) 3352-2617 / (85) 9.9169-2701 e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
PUBLICAR, para circular no dia **05/07/2022**, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE SAÚDE